



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
身份證明局
Direcção dos Serviços de Identificação

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lun

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lun, de 3 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 199/E169/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 14 de Março de 2016:

1. Até 21 de Março de 2016, totalizam-se 122 países e territórios que concedem a dispensa de vistos ou vistos à chegada a titulares do Passaporte da RAEM e 13 países e territórios que concedem a dispensa de vistos ou vistos à chegada a titulares do Título de Viagem da RAEM. No 1.º trimestre de 2016, o Governo da RAEM registou progressos na obtenção de isenção de visto com Uruguai, Arménia e Bielorrússia, permitindo aos titulares do Passaporte e Título de Viagem da RAEM viajarem sem visto para os tais países, para além disso, aos titulares do Passaporte da RAEM Omã concede visto de entrada na chegada ao seu território. Em 2016 e 2017, o Governo da RAEM vai desenvolver, prioritariamente, os trabalhos relativos à reciprocidade de isenção de vistos com Argentina e Equador, entre



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
身份證明局
Direcção dos Serviços de Identificação

outros países do Sul da América.

2. Com o forte apoio do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e o Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China na RAEM, o Governo da RAEM está sempre empenhado nas negociações com países terceiros em matéria de isenção de vistos e vistos à chegada para os titulares dos documentos de viagem da RAEM (incluindo passaporte e título de viagem).

Tendo em atenção que a dispensa mútua de vistos se trata de medida recíproca, a sua aplicação não só visa a concessão de isenção de visto a titulares dos documentos de viagem da RAEM para a entrada em países terceiros. Mas também cabe à RAEM permitir aos titulares dos documentos de viagem desses países terceiros entrarem na RAEM sem a obrigação de visto, pelo que na promoção dos documentos de viagem da RAEM e no estudo das políticas relativas à isenção mútua de vistos, o Governo da RAEM terá de ter em consideração os factores de segurança, controlo de entrada, ordem pública do território, assim como, a ligação económica, comercial e cultural entre a RAEM e o país envolvido. De modo semelhante, os países e regiões terceiros também vão ponderar as suas próprias políticas de entrada e saída, entre outros factores, aquando da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
身份證明局
Direcção dos Serviços de Identificação

definição das políticas de concessão de vistos de entrada.

O Governo da RAEM mantém-se empenhado em alcançar novos progressos na obtenção de dispensa de vistos ou vistos à chegada para os titulares dos documentos de viagem da RAEM.

3. Como o referido no número anterior, os diferentes países e regiões têm as suas próprias políticas de imigração e controlo de entrada, e definem as políticas de vistos de entrada, consoante as situações do seu próprio país ou da sua própria região. A Direcção dos Serviços de Identificação tinha solicitado à República da África do Sul e ao Reino de Marrocos para reanalisar a política de visto de entrada em relação a titulares dos documentos de viagem da RAEM.

Aos 24 de Março de 2016

A Directora dos Serviços de Identificação,

Ao Ieong U